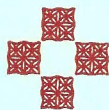


**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ENCRUZILHADA DO SUL**

≡ ASMES ≡



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENCRUZILHADA DO SUL — ASMES

CAPÍTULO I

Da Associação e seus objetivos

- Art. 1º — Fica criada em Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENCRUZILHADA DO SUL.
- § 1º — A Associação dos Servidores Municipais de Encruzilhada do Sul, nestes Estatutos será designada pela sigla "ASMES".
- Art. 2º — A ASMES, com sede e fôro em Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e personalidade distinta de seus associados e objetiva:
- a) incrementar a união dos funcionários e servidores do município de Encruzilhada do Sul e aproximá-los de seus colegas dos demais órgãos da administração pública;
 - b) proporcionar a seus associados divertimentos sociais e desportivos;
 - c) incentivar o aperfeiçoamento profissional e cultural dos servidores municipais de Encruzilhada do Sul;
 - d) conceder assistência, benefícios e promover o bem-estar de seus associados e das suas famílias;
 - e) promover a criação de cooperativas e reembolsáveis para uso exclusivo de seus associados

CAPÍTULO II

Dos Associados

- Art. 3º — A ASMES é constituída exclusivamente por servidores da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul.
- § 1º — São associados da ASMES os servidores, efetivos ou não, do município de Encruzilhada do Sul e todos aqueles que, a qualquer título, da mesma receberem remuneração, desde que tanto uns como outros, expressamente manifestem o desejo de o fazerem, acatando as normas legais que regem sua existência.
- § 2º — É assegurado ao associado o direito de permanecer integrando o quadro social da ASMES nos casos de licença, requisição, aposentadoria ou demissão, sem o direito, entretanto, de votar e ser votado, considerando-se, ainda a hipótese da alínea "b" do parágrafo quarto do artigo 8º do presente Estatuto.
- § 3º — Todo o associado que por livre iniciativa tenha solicitado o seu desligamento do quadro social da ASMES, poderá requerer o seu reingresso, mediante a contribuição, a título de jóia, do valor correspondente ao período em que esteve afastado, calculado com base na sua remuneração à data do requerimento de reingresso.

- § 4.º — A juízo da Diretoria, as contribuições referidas no parágrafo anterior, poderão ser recolhidas em até dez (10) prestações mensais e consecutivas, descontáveis em folha de pagamento.
- § 5.º — O associado na situação prevista no parágrafo 3.º, somente poderá votar ou ser votado, após a quitação integral da jóia.
- Art. 4.º — Os associados poderão ser: Fundadores, Efetivos e Beneméritos.
- § 1.º — Fundadores são todos os que assinaram a ata-fundação e aqueles que derem imediato apoio à iniciativa e firmarem o Livro de Adesões até o dia 1.º de novembro de 1980.
- § 2.º — Efetivos serão os que forem admitidos ao seu quadro social, posteriormente à data estabelecida no parágrafo anterior.
- § 3.º — Beneméritos serão os que, por motivos relevantes, forem propostos para tanto, mediante exposição de motivos firmada por 50% + 1 (um) dos associados quites com a Tesouraria e aprovados em votação secreta, pela Assembléia Geral.
- Art. 5.º — São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, votarem e serem votados para qualquer cargo da ASMES, discutirem livremente em Assembléia e em reuniões os assuntos pertinentes ao interesse da classe e tomarem, enfim, parte ativa na vida da ASSOCIAÇÃO.
- Parágrafo Único — Aos associados referidos neste artigo, que forem distinguidos com o Título de Beneméritos, são mantidas as prerrogativas mencionadas no mesmo.
- Art. 6.º — São direitos do associado:
- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a fazer uso da palavra, seja para apresentar propostas, moções ou similares, como para votar decisões respeitantes aos assuntos em pauta, e ainda, com a prerrogativa de votar e de ser votado para os cargos eletivos da ASMES;
 - b) comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida pela ASMES nos termos dos respectivos regulamentos, bem como frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO, quando instalada;
 - c) utilizar-se dos serviços de assistência e benefícios, cooperativas ou reembolsáveis, que forem criados;
 - d) solicitar à Diretoria a convocação extraordinária da Assembléia Geral, mediante requerimento fundamentado assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados quites com a Tesouraria;
 - e) sugerir à Diretoria ou à Assembléia a adoção de qualquer medida de utilidade para ASSOCIAÇÃO;
 - f) representar aos órgãos competentes contra qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome ou o patrimônio da ASMES.
- § 1.º — Os direitos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” são extensivos aos dependentes dos associados que não tenham renda própria e sejam menores de 21 (vinte e um) anos,

se masculinos ou se comprovarem o estado de solteiro, se femininos. O dependente masculino, se estudante, devidamente comprovado, gozará dos benefícios até os 24 (vinte e quatro) anos completos. A ascendente viúva, com renda inferior a 01 (um) salário mínimo regional, gozará de-se os mesmos direitos.

Art. 7.º — São deveres do associado:

- a) contribuir para que a ASMES realize suas finalidades;
- b) respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- c) respeitar e cumprir as determinações da ASMES, sem prejuízo dos direitos concedidos nestes Estatutos;
- d) evitar, dentro da ASMES, qualquer manifestação de caráter político-partidário Religioso ou racial;
- e) satisfazer, com pontualidade, as contribuições estatutárias a que estiver sujeito;
- f) comunicar à secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, de estado civil, no número de dependentes e outras que afetarem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- g) comparecer às reuniões dos órgãos da ASMES a que pertença;
- h) desempenhar com dedicação, o cargo para que tiver sido eleito ou designado;
- i) zelar pelo patrimônio da ASMES.

Art. 8.º — As infrações aos presentes estatutos e aos regulamentos e ordens que forem expedidas pelos órgãos da ASMES serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escrito, indenização, suspensão, duplicatas em caso de reincidência, eliminação do quadro social.

§ 1.º — A advertência por escrito será aplicada sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

§ 2.º — Incorrerá na pena de multa, que nunca será inferior ao dano causado e sem prejuízo de outras sanções que no caso couber ao associado que causar prejuízo material à ASMES, lesando-lhe o patrimônio.

§ 3.º — Incorrerá na pena de suspensão até um ano o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) promover o descrédito da ASMES;
- c) promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
- d) fizer declarações falsas ou de má fé, prejudicando os interesses da ASMES;
- e) faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria no exercício de suas funções;
- f) deixar de cumprir as normas destes Estatutos e as que forem baixadas pelos órgãos competentes da ASMES.

§ 4.º — Incorrerá na pena de eliminação o associado que:

- a) não houver pago qualquer mensalidade até 90 (noventa)

- f
- b) dias após o seu vencimento;
 - b) for afastado definitivamente do serviço público por ato desabonador;
 - c) reincidir em infração já punida com suspensão por mais de 30 (trinta) dias;
 - d) desacatar Diretor no exercício de seu mandato;
 - e) cometer falta considerada gravíssima pela Diretoria;
- Art. 9º — O associado punido com suspensão, enquanto perdurar a punição ficará privado dos seus direitos estatutários, exceto de pedir reconsideração ou recorrer do ato que lhe aplicou a pena, mas não ficará isento do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.
- Art. 10º — O associado que for punido com suspensão ou eliminação poderá, até 10 (dez) dias após a comunicação da penalidade, pedir reconsideração do ato. Mantida a penalidade, poderá também no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da decisão, recorrer para o Conselho Deliberativo.
- Art. 11º — Se a penalidade recair em membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, perderá o associado, se mantida a punição em última instância, o cargo para que foi eleito ou designado.
- Art. 12º — O associado eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido depois de pagar todo o seu débito em atraso, até a data de novo pedido.
- Art. 13º — A Diretoria é órgão competente para aplicar as penalidades saldo se o associado infrator pertencer ao Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, cabendo ao primeiro, neste caso, impor a penalidade proposta pela Diretoria.

CAPÍTULO III


Dos Órgãos da Associação

- Art. 14º — São órgãos da ASMES:
- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho Deliberativo;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

- Art. 15º — A Assembléia Geral, órgão da ASMES, é constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- × Art. 16º — Compete à Assembléia Geral, deliberando por maioria simples dos presentes:
- a) eleger, por voto secreto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
 - b) eleger, por voto secreto, a Diretoria e os membros dos Departamentos da ASMES;

- 
- c) resolver, em última instância, os conflitos entre os demais da ASMES;
 - d) deliberar sobre a cassação de mandatos por ele conferidos;
 - e) alterar ou reformar os presentes Estatutos;
 - f) aprovar a indicação de associados beneméritos;
 - g) aprovar a criação de novos departamentos, por sugestão da diretoria;
 - h) decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto;
 - i) aprovar, alterar ou reformar o Regimento Interno a ser apresentado pela Diretoria;
 - j) determinar a dissolução da ASMES e do destino de seu patrimônio social.

Art. 17.º — A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária, somente sendo admitido tratar-se de assuntos constantes da ordem do dia, que deverá ser divulgada com a antecedência mínima de uma semana.

Art. 18.º — A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário, na 1ª quinzena do mês de outubro de cada ano, para fins determinado nos itens “a” e “b” do art. 16.

Art. 19.º — A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter Extraordinário, a qualquer época, por decisão da Diretoria ou, então, na forma das alíneas “d” do artigo 6.º, “i” do artigo 26º e ainda “e” do artigo 31º destes Estatutos.

Art. 20.º — A Assembléia Geral funcionará em primeira chamada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria; em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes.

§ 1.º — A Assembléia Geral será convocada por Edital, afixado em quadros de aviso da ASMES e/ou carta-circular, no mínimo com uma semana de antecedência.

§ 2.º — O julgamento e a cassação de mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria só será processado perante 2/3 (dois terços) dos associados e a destituição de cargo só será deliberada por maioria absoluta.

Art. 21.º — Na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, deverá ser realizada, em Assembléia Geral Ordinária, a eleição da Diretoria, Departamentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que deverão ser empossados no prazo de 10 (dez) dias, com data previamente ajustada entre o presidente eleito o seu antecessor.

Art. 22.º — A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Entidade, ou na falta pelo seu representante legal, e em sua falta por um associado eleito para tanto na ocasião.

Art. 23.º — Não poderá votar, ainda que podendo participar das discussões:

- a) os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria quando se tratar de apreciação de seus respectivos atos;
- b) qualquer associado, em se tratando de assunto de seu interesse pessoal.

Art. 24.º — Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante do livro especial, redigida pelo Secretário:

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 25.º — O Conselho Deliberativo, composto de 13 (treze) membros titulares e 03 (três) suplentes, será eleito pela Assembléa Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e e seu mandato, como a Diretoria, terá a duração de 01 (um) ano.

Parágrafo Único — É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 26.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) examinar e aprovar o orçamento anual, elaborado pela Diretoria;
- b) decidir, em grau de recurso, quando às penas de suspensão, e eliminação impostas pela Diretoria bem como quanto à rejeição e admissão de associados;
- c) decidir as propostas da Diretoria sobre a aplicação de penalidades aos membros dos Conselho Deliberativo e Fiscal;
- d) conferir sobre as questões que lhe forem submetidas na forma dos Estatutos;
- e) propor à Assembléa Geral e reforma dos Estatutos da entidade;
- f) aprovar os atos e julgar as contas anuais da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;
- g) homologar as operações de crédito realizadas excepcionalmente pela Diretoria;
- h) homologar as resoluções da Diretoria que fixem as importâncias correspondentes à mensalidade devida pelos associados e que provoquem tabelas de empregados e fixem os respectivos salários;
- i) convocar em caráter extraordinário a Assembléa Geral.

Art. 27.º — O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, todos com mandato de 01 (um) ano.

Art. 28.º — O Conselho Deliberativo poderá realizar reuniões extraordinárias, a pedido da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês.

Parágrafo Único — As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte mais um, de seus membros.

Art. 29.º — A falta não justificada do Conselheiro a cinco reuniões consecutivas implica na perda do mandato, fazendo-se a convocação do suplente eleito.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

- Art. 30.º — O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e seu mandato terá igual duração ao da Diretoria.
- Parágrafo Único — Dentre os membros do Conselho Fiscal, um pelo menos, será Técnico em Contabilidade.
- Art. 31.º — Compete ao Conselho Fiscal:
- examinar os balancetes mensais e anual da Tesouraria, dando parecer sobre os mesmos;
 - fiscalizar a escrituração e os documentos da Tesouraria, solicitando da Diretoria todos os elementos que julgar necessários para o bom desempenho de suas funções;
 - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade que observar na gestão financeira, indicando no mesmo tempo os responsáveis e as medidas cabíveis no caso;
 - comparecer às sessões da Diretoria, quando convocado;
 - convocar a Assembléia, por intermédio do Conselho Deliberativo, nos casos graves e urgentes, a critério de sua maioria.
- Parágrafo Único — O Conselho Fiscal tomará posse ao mesmo tempo que os membros da Diretoria, perante o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

- Art. 32.º — A Diretoria é órgão executivo da ASMES.
- Art. 33.º — A Diretoria da ASMES, compõe-se de: Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro.
- Parágrafo Único — Além dos cargos mencionados neste artigo será também eleito juntamente com a Diretoria, um Presidente de honra.
- Art. 34.º — Compete à Diretoria:
- dirigir e administrar a ASMES, dentro das normas deste estatuto e dos regulamentos que forem expedidos;
 - elaborar instruções, regulamentos e expedir ordem de serviço;
 - acompanhar sua aplicação e coordenar a execução das atividades em que a ASMES estiver empenhada;
 - autorizar a admissão de empregados, fixando o salário mensal "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- Art. 35.º — A Diretoria reunir-se-á:
- ordinariamente, uma vez por mês;
 - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal em exercício.

Art. 36.º — Os trabalhos da Diretoria serão registrados em ata, em livro especial, redigida por um dos secretários, assinada pelo mesmo e submetida à aprovação na sessão seguinte.

Art. 37.º — Compete ao Presidente:

- a) orientar a política administrativa da ASMES;
- b) presidir as sessões da Diretoria, tendo além do seu voto, o de qualidade;
- c) despachar o expediente;
- d) convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo na forma dos Estatutos;
- e) assinar, com o 1.º Secretário ou com o seu substituto, os cartões de associados, ofícios, cartas, convites e demais papéis;
- f) aplicar as penalidades de competência da Diretoria;
- g) rubricar os livros e documentos da Secretaria;
- h) assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro, ou com seu substituto, cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira e patrimonial para a ASMES;
- i) ordenar as despesas previstas no orçamento e, em casos urgentes, despesas excepcionais "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- j) deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando ulterior ciência à Diretoria;
- l) assinar atos de admissão e dispensa de empregados;
- m) apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria;
- n) apresentar, ao encerramento do exercício, o relatório anual e as contas, com o respectivo balanço, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;
- o) declarar a aprovação das atas das sessões da Diretoria;
- p) visar a matéria a ser dada à publicidade;
- q) nomear comissões especiais e encaregar diretores de trabalhos extraordinários;
- r) assinar convênios e contratos;
- s) representar a ASMES em juízo ou fora dele, e nas relações em geral, com terceiros.

Art. 38.º — Compete ao 1.º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) tomar parte nas sessões da Diretoria;
- c) colaborar na orientação da política administrativa da entidade.

Art. 39.º — Compete ao 2.º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1.º Vice-Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) tomar parte nas sessões da Diretoria;
- c) colaborar na orientação política administrativa da entidade.

Art. 40.º — Compete ao 1.º Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia;

- b) elaborar editais, avisos e circulares;
- c) receber e expedir correspondências assinando-as juntamente com o Presidente;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos e arquivos da ASMES;
- e) zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da ASMES;
- f) assessorar ao presidente, sempre que a juízo desse, for julgado necessário;
- g) substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- h) dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- i) preparar e assinar com o Presidente os cartões de identificação dos associados.

Art. 41.º — Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo ocorrendo vaga;
- b) auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da Secretaria;
- c) redigir as atas das Sessões da Diretoria;
- d) ler as atas das sessões anteriores e, bem assim, o expediente, dando-lhe o destino conveniente;
- e) desempenhar outros serviços que lhe forem confiados pelo Presidente ou 1º Secretário.

Art. 42.º — Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços gerais da Tesouraria;
- b) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos, de qualquer natureza, pertencentes à ASMES e responder pelos mesmos;
- c) promover a arrecadação das contribuições dos associados e de quaisquer títulos e sugerir medidas que possam aumentá-los;
- d) depositar em nome da ASMES, em estabelecimentos de crédito escolhido pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata ou excedentes a 01 (um) salário mínimo regional;
- e) realizar pagamentos das despesas autorizadas;
- f) prestar informações orais ou escritas, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, sobre o estado financeiro da ASMES, permitindo-lhes o livre exame dos livros, documentos e haveres;
- g) apresentar à Diretoria, balancete mensal de receita e despesa;
- h) assinar, juntamente com o presidente, cheques, promissórias, duplicatas, cauções e outros documentos de Receita e Despesa da entidade;
- i) se necessário, escolher e identificar à aprovações do Presidente o colaborador para a ASMES;
- j) apresentar à Diretoria, mensalmente, a relação dos associados em atraso, e por este motivo, incursos na pena de eliminação.

Art. 43.º — Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas, sucedendo-o em caso de vaga;
- b) auxiliá-lo nos trabalhos da Tesouraria;
- c) desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo



- Presidente e pelo 1º Tesoureiro.
- Art. 44.º — Compete aos Diretores de Departamentos:
- a) dirigir e fiscalizar os serviços gerais de seu Departamento;
 - b) colaborar na orientação da política administrativa da entidade em todos os assuntos que afetem, direta ou indiretamente, ao Departamento sob sua orientação ou direção;
 - c) escolher e indicar a aprovação do Presidente o nome de assessores ou assessor, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.
- Art. 45.º — Os Departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria e serão criados tantos quantos forem necessários para o fiel desempenho das atividades da ASMES.
- Art. 46.º — Ficam, desde já, criados os seguintes Departamentos:
- a) Departamento de Assistência Social;
 - b) Departamento de Esportes;
 - c) Departamento Jurídico;
 - d) Departamento Social;
 - e) Departamento de Relações Públicas.
- Art. 47.º — A Diretoria submeterá à Assembléia Geral proposta de criação de novos Departamentos, sempre que as atividades da entidade assim o exigirem.
- Art. 48.º — As atribuições dos Departamentos serão especificados pelo Regimento Interno da ASMES.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

- Art. 49.º — O patrimônio da ASMES é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e títulos que a entidade possuir.
- Parágrafo Único — O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria.
- Art. 50.º — A dissolução da ASMES fará reverter o seu patrimônio a uma ou mais entidades assistenciais registradas perante o Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Financeiros

- Art. 51.º — Constituem recursos da ASMES:
- a) as mensalidades dos associados;
 - b) as doações ou legados de qualquer espécie;
 - c) auxílios e subvenções;
 - d) Rendas de qualquer natureza;
 - e) importâncias resultantes de convênios e contratos.
- Art. 52.º — Os recursos da ASMES serão empregados obrigatoriamente no interesse da mesma.
- Art. 53.º — Constituirão títulos e despesas:
- a) o pagamento de impostos e taxas;
 - b) os salários devidos aos eventuais empregados da ASMES;

- c) aquisição de material;
d) o custeio de festejos, jogos e demais diversões;
e) o custeio da conservação dos bens da ASMES;
f) os gastos com os serviços internos;
g) os gastos eventuais, devidamente autorizados.
- Art. 54º — A receita e despesa para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento que será elaborado pela Diretoria e aprovado em reunião na segunda quinzena do mês de dezembro, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 55º — É terminantemente proibida a despesa, a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da entidade.

CAPÍTULO X

Dos Empregados

- Art. 56º — Para execução de serviços administrativos e técnicos, a entidade poderá admitir empregados julgados indispensáveis pela Diretoria.
- § 1.º — Os empregados serão admitidos, dispensados e punidos por ato do Presidente da ASMES.
- § 2.º — A situação dos empregados será regulada pelas normas fixadas pela Diretoria, obedecida a legislação trabalhista.
- Art. 57º — As Cooperativas ou reembolsáveis que forem criados deverão ser dirigidos, de preferência, por sócios sem direito a qualquer remuneração, ou por pessoas estranhas com salário fixado.
- Parágrafo Único — A designação e a fixação do salário serão da alçada da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

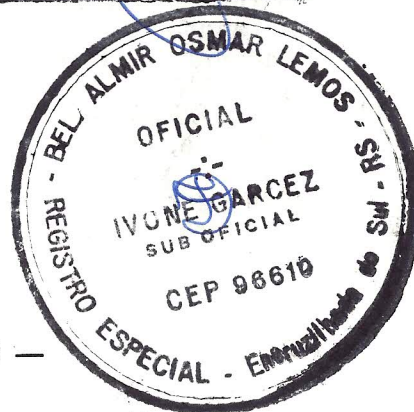
Das Disposições Gerais

- Art. 58º — Anualmente, serão fixadas pela Diretoria as importâncias correspondentes às mensalidades dos associados que não forem servidores municipais, as quais deverão ser submetidas à homologação do Conselho Deliberativo.
- Art. 59º — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembléia Extraordinária e mediante o voto de 50% mais 01 (um) dos associados quites com a tesouraria.
- Art. 60º — O Regimento Interno da ASMES será elaborado pela primeira Diretoria eleita e submetido à aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 61º — a ASMES só será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim e mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 62º — Ocorrerá vacância em cargo eletivo quando o titular do mesmo:
- a) renunciar;

- b) for destituído;
 - c) pedir demissão do quadro social da ASMES;
 - d) afastar-se por mais de 90 (noventa) dias da sede da entidade;
 - e) for enquadrado na hipótese do art. 11.º dos presentes Estatutos;
 - f) licenciar-se por tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
 - g) vier a falecer.
- Art. 63.º — Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ASMES ou por seus dirigentes.
- Art. 64.º — O pavilhão, a flâmula, os uniformes e o escudo com o monograma deverão ser aprovados pela Diretoria.
- Art. 65.º — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria.
- Art. 66.º — No dia 28 de outubro, data consagrada como “Dia do Servidor Público”, deverão ser realizadas atividades comemorativas.
- Art. 67.º — O presente Estatuto revoga o anterior que foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 1.º de novembro de 1980, data oficial da instalação da Associação dos Servidores Municipais de Encruzilhada do Sul ASMES.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/04/1983.

Apresentado para Registro e Protocolado sob
 N.º... 356 , Fls. 64 29 do livro
 N.º 2 Registrado hoje sob N.º
 Fls. 430/44 do livro N.º
 Encruzilhada do Sul
 O OFICIAL:



Associação dos Servidores Municipais de Encruzilhada do Sul «ASMES»

Rua Bento Gonçalves, 1086

Fundada em 23/10/80

Oficializada em 16/09/83

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

1- O artigo 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

art. 4º- Os associados poderão ser FUNDADORES, EFETIVOS, TRANSITÓRIOS E BENEMÉRITOS;

§1º- SEM ALTERAÇÃO, MANTIDA A REDAÇÃO ATUAL.

§2º- EFETIVOS- serão os servidores municipais detentores de cargo público de provimento efetivo;

§3º- TRANSITÓRIOS- serão os VEREADORES e os servidores municipais detentores de cargo público em comissão.

§4º- BENEMÉRITOS- serão os que, por motivos relevantes, forem propostos para tanto, mediante exposição de motivos firmado por 50+1 (um) dos associados quites com a tesouraria e aprovados em votação secreta, pela assembleia geral.

2- O artigo 5º, transformado o seu parágrafo primeiro e acrescentado de outro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

§1º- SEM alteração, mantida a redação atual

§2º- aos sócios transitórios é assegurado o direito ao voto, não podendo, entretanto, ser votado para qualquer cargo da ASMES.

3- O artigo 18º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

art. 18º- a assembleia geral reunir-se-á em caráter ordinario, na 1ª quinzena do mês de outubro de cada biênio, para fins determinado nos itens "a" e "b" do art. 16º.

4- O artigo 21º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

art. 21º- na primeira quinzena do mês de outubro de cada biênio, devera ser realizada, em assembleia geral ordinária, a eleição da Diretoria, Departamentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que deverão ser empossados no prazo de 10 (dez) dias, com data previamente ajustada entre o presidente eleito e o seu antecessor.

GENARO BORGES
242/36840

Associação dos Servidores Municipais de Encruzilhada do Sul «ASMES»

Rua Bento Gonçalves, 1086

Fundada em 23/10/80

Oficializada em 16/09/83

5- O artigo 25º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

artigo 25º - O Conselho Deliberativo, composto de 13 (treze) membros titulares e 03 (três) suplentes, será eleito pela assembleia geral ordinária, juntamente com a Diretoria, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e seu mandato, como a Diretoria, terá a duração de 02 (dois) anos.

6- O artigo 27º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

art. 27º - O Conselho Deliberativo elegera seu Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, todos com mandato de 02 (dois) anos.

GENARO BORGES
O. A. B. 4.471 CPF. 008136840